PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DO TJMG

DECLARAÇÃO OAB

Lei nº 8.906, DE 04/07/1994

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

Eu, _____, inscrito sob o CPF _____, **DECLARO**, para fins de prorrogação de termo de compromisso de Residência junto ao Programa de Residência no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

1) Não ser inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil:

() Não sou inscrito(a) na OAB

() Sou inscrito(a) na OAB

2) Ter ciência da incompatibilidade do exercício da advocacia, mesmo em causa própria, com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

() Sim

() Não

3) Ter requerido o licenciamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prevista no art. 12, II, da Lei nº 8.906, DE 04/07/1994:

() Não sou inscrito(a) na OAB

() Sim, já requeri o licenciamento da inscrição na OAB

4) Estar ciente de que a declaração oficial emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**), comprovando o licenciamento da inscrição, deverá ser inserida via peticionamento eletrônico em seu processo SEI , no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de início da residência.

() Sim

() Não

___/___/_____

Assinatura